

LEI Nº 234 / 58

“REAJUSTA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS, PROVENTOS DE APOSENTADOS E SALÁRIOS DE DIARISTAS”

O povo do Município de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Passam a ser os seguintes os vencimentos anuais dos funcionários da Prefeitura abaixo mencionados:

Chefe do Serviço de contabilidade	84.240,00
Auxiliar contador	39.000,00
Arquivista	17.745,60
Chefe do serviço de patrimônio	44.976,00
Chefe do Serviço Fazenda	60.000,00
Auxiliar	31.200,00
Fiscal Geral de Renda	56.160,00
Fiscal de renda de 2º classe	18.720,00
Fiscal do Distrito de Boa Família	18.000,00
Fiscal do Distrito de Belizário	6.000,00
Fiscal do Distrito de Bom Jesus da Cachoeira	6.000,00
Fiscal do Distrito de Itamuri	6.000,00
Fiscal do Distrito de Pirapanema	6.000,00
Fiscal do Distrito de Rosário da Limeira	6.000,00
Professoras de 1º classe	12.000,00
Professoras de 2ª classe	10.800,00
Professoras de 3º classe	9.600,00
Bibliotecária	19.200,00
Fiscal de Ensino	34.200,00
Chefe do serviço de obras	60.000,00
Fiscal Geral de Obras	57.600,00
Fiscal de obras de 2ª classe	37.440,00
Auxiliar de Fiscalização	37.440,00
Jardineiro (Q. suplementar)	34.200,00

Art. 2º. Passam a ser os seguintes os proventos anuais de aposentadoria dos funcionários da Prefeitura, abaixo mencionados:

Itamar Magalhães- chefe do serviço de Contabilidade	72.000,00
Nicolau Damião- Auxiliar do Serviço da fazenda	24.000,00
Severino Dias Carvalho- Fiscal de Obras	64.800,00
Pedro Ceribelli – Fiscal de Ensino	9.600,00
Antonio T Ramos- Professor	4.800,00
Itagiba Cata Preta- secretário	12.000,00

Art. 3º. Fica concedido aos diaristas da Prefeitura, o aumento salarial correspondente ao padrão mínimo estabelecido pelas leis vigentes no país.

Parágrafo Único – os operários que percebem mais de CR 60,00 de salário diário, receberão, além do salário mínimo 30% sobre seus vencimentos atuais.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento do próximo exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de outubro de 1958.

Antonio Soares Canêdo
Prefeito Municipal